

Pedro Ribeiro  
GásNatural Fenosa  
Rua Fernando Farinha 20 A  
1900-448 Lisboa

19/06/2018

N/ R.ª 11/18

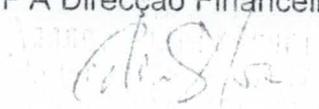
Exmo. Senhor

Com a presente junto enviamos contrato de fornecimento de energia eletrica.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Sempre ao dispor

P'A Direcção Financeira

  
(Celina Silva)

Condições particulares do contrato de fornecimento de energia eléctrica

Campos Obrigatórios

CÓDIGO CANAL CAPTADOR: B Y F 1 3 1 0 1

Dados do cliente (Titular do contrato)

Nome e apelidos: CARLA MARIA PINTO de Sousa da Cruz BI: 08623628

Em representação: ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFIS EM TRANSP E LOGISTICA NIF/NIPC: 504654373

Com domicílio em: R CAROLINA MICHAELLIS DE VASCONCELOS Nº      Andar/Sala:     

Concelho: LOURES Cód. Postal: 2670-526 Distrito: LISBOA

Telefone: 219 820 356 Telemóvel:      Correio electrónico:     

CAE - Actividade: 85320 - Ensino Secundário, Tecnológico, Artístico e Profissional

Com poder legal suficiente para subscrever, de ora em diante designada por CLIENTE, a titularidade do presente contrato de fornecimento de energia eléctrica.

Dados de contacto (Envio facturas e outras comunicações)

Nome e apelidos: CELINA CAETANO SILVA

Cargo que ocupa: TESOUREIRA Telefone: 219831449 Telemóvel:     

Morada:      Nº      Andar/Sala:     

Concelho:      Cód. Postal:      Distrito:     

Fax:      Correio electrónico: TESOURARIA@iptans.com.pt

Os dados são iguais aos do cliente.

Morada do ponto de entrega

Morada: RUA CAROLINA M VASCONCEL ESCOLA Nº      Andar/Sala:     

Concelho: LOURES Cód. Postal: 2670-526 Distrito: LISBOA

Fax:      Correio electrónico: secretaria@iptans.com.pt

É cliente de gás natural canalizado.

Condições técnicas do ponto de entrega (Devem coincidir com os que estão na sua última factura)

CPE: P T 0 0 0 2 0 0 0 1 0 9 5 1 9 5 2 4 Q J

CAE Industria:     

Potência Instalada (kVA): 133.5 Potência Contratada (kW): 41.41 Consumo Anual (kWh): 57084 Está actualmente no CUR

TAR: BTE  TAR: MT  TAR: BTN  Simple  Bi horário  Tri horário

Ciclo: Diário  Ciclo: semanal  S/Ciclo  Monofásico  Trifásico

Condições económicas

De acordo com a proposta em anexo      id:     

Pagamento por débito directo em conta

O pagamento do fornecimento de energia eléctrica será efectuado por débito directo na conta mencionada abaixo, 10 dias a contar da data de emissão da factura. Para esse efeito, o cliente assina a autorização apresentada no final desta página. Até a entrada em vigor do débito em conta ou em caso de algum tipo de impossibilidade de execução do débito, o cliente terá a obrigatoriedade de creditar na conta da Gás Natural Servicios SDG, S.A. - Sucursal em Portugal, o montante das facturas que forem vencendo.

Período de facturação: A periodicidade da facturação será a estabelecida pela empresa distribuidora eléctrica local.

Domiciliação bancária

Os dados de pagamento são os que constam na ordem de autorização de débito SEPA que se anexa ao presente contrato, conforme previsto no Regulamento da UE 260/2012.

Não autorizo que os dados do meu RPE se encontrem disponíveis para consulta massiva de dados.

O cliente: declara que as informações e os dados anteriormente refletidos são completos e verdadeiros, que foi previamente informado acerca das condições do fornecimento que contrata e, por conseguinte, conhece e aceita as condições gerais e económicas que se anexam.

      
Gás Natural Servicios SDG, S.A. - Sucursal em Portugal

      
ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFIS EM TRANSP E LOGISTICA  
NIF/NIPC: 504654373  
O Cliente (Assinatura e Carimbo)

Em: Loúres a de de 20

contrato fornecimento de electricidade



**1. OBJECTO**

1.1 O presente Contrato tem por objecto o fornecimento de energia eléctrica pela GAS NATURAL SERVIÇOS SDG, S.A. - Sucursal em Portugal (doravante designada por GNS), bem como a prestação de outros serviços complementares descritos nas Condições Particulares. Para efeitos do presente Contrato, a GNS obriga-se a fornecer ao CLIENTE a energia eléctrica necessária para o abastecimento da sua instalação, até ao limite da potência requerida, nos termos das exigências legais e regulamentares em vigor, podendo subcontratar a realização das demais actividades decorrentes do mesmo.

1.2 No âmbito da sua actividade de comercializador de energia eléctrica, a GNS obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento de Relações Comerciais e demais legislação aplicável à prestação de serviços. O disposto nas presentes Condições Gerais em matéria de responsabilidades da Empresa Distribuidora tem por referência o Contrato de Uso das Redes celebrado entre a GNS e a Empresa Distribuidora.

1.3 A entrega da energia eléctrica fornecida ao abrigo deste Contrato é da responsabilidade da Empresa Distribuidora identificada nas Condições Particulares, que será responsável pela continuidade do fornecimento, pela qualidade do produto e pelas instalações que se venham a produzir na rede.

**2. INSTALAÇÕES E LIGAÇÃO À REDE**

2.1 A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente Contrato está dependente do licenciamento e ligação à rede das instalações, da sua manutenção em bom estado de conservação, e da existência de condições técnicas e de segurança adequadas nos termos previstos na lei, comprometendo-se o CLIENTE a fornecer documentação comprovativa dessas condições quando tal lhe seja solicitado pela GNS.

2.2 O pagamento dos encargos de ligação à rede, bem como com as modificações técnicas necessárias para garantir a conformidade das instalações com as normas vigentes será da responsabilidade do CLIENTE.

2.3 Caso, após 60 (sessenta) dias desde a data de assinatura do presente Contrato, a Empresa Distribuidora não tenha aprovado ou autorizado a ligação das instalações do CLIENTE à rede, a GNS poderá considerar o presente Contrato inválido e requerer a celebração de um novo contrato de fornecimento de energia eléctrica.

**3. TENSÃO E POTÊNCIA**

3.1 A tensão nominal, a potência requerida e a potência contratada para fins do fornecimento são as que figuram nas Condições Particulares do presente Contrato.

3.2 O CLIENTE MAT, AT, MT e BTE poderá solicitar, a alteração da potência requerida, cabendo à GNS requerer a alteração junto da Empresa Distribuidora com a qual tenha celebrado o Contrato de Uso das Redes. A modificação da potência requerida ficará condicionada à concessão da nova potência por parte da Empresa Distribuidora. Os encargos decorrentes da alteração da potência requerida são, no caso dos CLIENTES MAT, AT, MT e BTE, da responsabilidade do CLIENTE. A potência contratada será atualizada em conformidade com o definido no Regulamento de Relações Comerciais.

3.3 O CLIENTE BTN poderá solicitar, a todo o tempo, a alteração da potência contratada, até ao limite da potência requerida, cabendo à GNS requerer a alteração junto da Empresa Distribuidora com a qual tenha celebrado o Contrato de Uso das Redes. A modificação da potência contratada ficará condicionada à concessão da nova potência por parte da Empresa Distribuidora.

3.4 A alteração da potência contratada produzirá efeitos desde a data da aprovação da mesma por parte da Empresa Distribuidora e implicará a alteração dos preços fixados nas Condições Particulares nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais e demais legislação aplicável.

**4. TARIFAS E PREÇOS**

4.1 Os preços a facturar pelo fornecimento de energia eléctrica e demais serviços contratados nos termos das Condições Particulares são acordados livremente entre as partes e têm como referência: (i) a legislação do sector da energia e regulamentação da ERSE ou da DGEIG; (ii) as condições de acesso à rede estabelecidas pela GNS com a Empresa Distribuidora; (iii) o actual perfil de consumo aprovado pela ERSE no caso de fornecimento em BTN.

4.2 No caso de se verificar alteração da legislação e regulamentação aplicáveis, das tarifas de acesso à rede, de natureza fiscal, ou quaisquer outras que venham a ter impacto nos preços ou tarifas aplicáveis, estas serão automaticamente reatualizadas de modo transparente no preço do fornecimento ao abrigo do presente Contrato, sem prejuízo do previsto na Cláusula 26.

4.3 A GNS poderá introduzir alterações no preço do fornecimento ao abrigo do presente Contrato no caso de se verificar uma alteração significativa dos pressupostos constantes do n.º 1 da presente cláusula, devendo comunicar tal alteração ao CLIENTE mediante uma comunicação escrita realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a alteração devesse produzir efeitos.

4.4 A GNS deve informar, anualmente, o CLIENTE sobre os preços aplicáveis, devendo para o efeito enviar uma notificação, por escrito, ao CLIENTE onde lhe comunicará o novo preço a cobrar pela energia eléctrica, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do qual o presente Contrato ou de qualquer uma das suas prorrogações. O CLIENTE poderá, num prazo de 15 (quinze) dias, opor-se por escrito à modificação dos preços, caso em que o Contrato será considerado resolvido, sem que recaia sobre o CLIENTE qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo indicado sem que o CLIENTE tenha notificado e sua oposição, considera-se-lhe aceite a modificação das condições.

**5. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO**

Os equipamentos e acessórios de medição de energia eléctrica são fornecidos e instalados pela Empresa Distribuidora.

**6. MEDIÇÃO E LETURA**

6.1 A Empresa Distribuidora, directamente, ou através de entidades autorizadas para esse efeito, é responsável pela leitura dos equipamentos de medição, devendo transmiti-la à GNS, nos termos acordados entre ambas, para efeitos de facturação. O CLIENTE e a GNS podem também efectuar a leitura dos equipamentos de medição e proceder à sua comunicação à Empresa Distribuidora através dos meios que esta disponibilize para o efeito.

6.2 Nos casos em que não seja possível proceder à leitura dos equipamentos de medição na instalação do

CLIENTE, poderão ser utilizados métodos de estimativa, nos termos e condições pelos quais o CLIENTE venha a optar de entre os métodos estabelecidos no Guia de Informação, Leitura e Disponibilização de Dados.

6.3 As informações recolhidas através da leitura directa dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.

**7. FACTURAÇÃO**

7.1 Salvo acordo em contrário, constante das Condições Particulares, a periodicidade da facturação é mensal. Os valores a facturar terão por base a informação sobre os dados de consumo recolhida nos termos da Cláusula 8. As facturas providenciarão os elementos necessários para uma completa, clara e adequada compreensão dos valores facturados, incluindo, nomeadamente, as tarifas da acesso à rede aplicáveis. A interrupção do fornecimento de energia por facto imputável ao CLIENTE não suscitando a facturação da potência contratada e do termo tarifário fixo.

7.2 Nos casos em que, por avaria dos equipamentos de medição, não se puder dispor da informação necessária para determinar adequadamente os valores de energia eléctrica fornecida, o valor a facturar será determinado por estimativa nos termos previstos na Cláusula 8.2.

7.3 Quando houver lugar a actos de facturação, nos termos previstos na lei, a GNS emitirá uma factura com o objectivo de corrigir os valores incorrectamente facturados. Salvo facturação expressa em contrário por parte do CLIENTE, quando o valor apurado for a seu favor o pagamento deve ser efectuado por compensação de crédito na factura que tem por objecto o acerto. No caso de o valor do acerto ser a favor da GNS, o pagamento do valor exigido pode ser fraccionado em prestações mensais a pedido do cliente. Nos casos em que o valor da facturação não resulte de facto imputável ao CLIENTE, as prestações mensais não acrescerão quaisquer juros legais ou convencionados.

**8. MODO E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento das facturas será efectuado nos locais que vierem a ser definidos pela GNS e nas modalidades acordadas entre as partes nas Condições Particulares, nomeadamente cheque ou débito automático em conta.

8.2 Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar de data de apresentação da factura. Caso a factura emitida não seja paga no prazo previsto, a GNS notificará o CLIENTE para a liquidação da mesma no prazo de 10 (dez) dias, advertindo para a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia nos termos da Cláusula 11 em caso de incumprimento. A falta de pagamento no prazo estipulado constitui o CLIENTE em mora, ficando os pagamentos em atraso sujeitos à cobrança de juros à taxa legal aplicável desde a data de vencimento da factura e até à data de efectivo pagamento.

8.3 Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se data de efectivo pagamento, aquele em que é creditado o valor da factura na conta bancária da GNS.

8.4 A falta de pagamento poderá implicar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos da Cláusula 11, sendo que a falta reiterada de pagamento constituirá causa de resolução do contrato pela GNS, nos termos da Cláusula 15.3.

**9. REGISTO DE FALTA DE PAGAMENTO**

Caso o CLIENTE não satisfizesse os débitos existentes pelo fornecimento e/ou serviços contratados no prazo estabelecido na comunicação de falta de pagamento prevista na Cláusula 8.2 do presente Contrato, a GNS poderá incluir os dados do Cliente num ficheiro compartimentado - Registo de Incumpridores - que ficará exclusivamente à disposição da GNS, apenas para os efeitos do presente Contrato e durante o período em que perdurar o incumprimento. Os dados pessoais que vierem a constar do Registo de Incumpridores serão tratados nos termos previstos na Cláusula 24.

**10. CAUÇÃO**

A GNS reserva-se o direito de solicitar ao CLIENTE em MAT, AT, MT e BTE, para a realização dos fornecimentos e/ou a prestação dos serviços contratados, a prestação de caução, cujo valor não excederá o montante estimado para o consumo eléctrico ao longo de 3 (três) meses. A caução recebida será restituída ao CLIENTE após a cessação do Contrato, reservando-se a GNS o direito de reter a mesma pelo montante de todas as quantias em mora, assim como pelos encargos resultantes de qualquer outro incumprimento por parte do Cliente.

**11. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO**

11.1 O fornecimento da energia eléctrica devesse ser permanente e contínuo, podendo apenas ser interrompido nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais.

11.2 A interrupção por facto imputável ao CLIENTE só pode ter lugar mediante pré-aviso, enviado por escrito, com antecedência mínima 20 (vinte), salvo quando a continuação do fornecimento possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, caso em que a interrupção é imediata. De pré-aviso constará o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do CLIENTE para a evitar, as condições e os custos associados à interrupção e ao restabelecimento do fornecimento. A interrupção e/ou o restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica não isenta o CLIENTE da responsabilidade civil e criminal em que possa ter incorrido. A GNS terá direito de regresso sobre o CLIENTE pelos custos que tenha pago à Empresa Distribuidora pelos serviços associados à interrupção e/ou ao restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica por causa imputável ao CLIENTE.

**12. MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**

Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente autoriza expressamente a GNS a atuar em sua representação, no que respeita à gestão do processo de mudança de comercializador, perante qualquer entidade com competência para esse efeito, nomeadamente: o operador logístico de mudança de comercializador; o operador da rede de distribuição; e os comercializadores de energia eléctrica. A autorização referida nesta cláusula abrange também o acesso e consulta do seu registo do ponto de entrega (RPE).

**13. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A GNS poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiros entidades, com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente informando-o da Cessão.

13.2 O CLIENTE pode ceder a sua posição contratual a outro consumidor que pretenda fazer uso do Contrato em idênticas condições, quando não existam débitos por

liquidar e mediante autorização prévia da GNS. Para o efeito, o CLIENTE deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual mediante documento assinado conjuntamente pelo CLIENTE e pelo prestador assegurado.

**14. REVITALIZAÇÃO E INSOLVÊNCIA**

14.1 As Partes comprometem-se a notificar a parte contrária da decisão de dar início a negociações conducentes ao processo especial de revitalização, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C da Lei n.º 16/2012, de 20 de Abril, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, convidando-a a participar nas negociações em curso, sendo o incumprimento da obrigação de notificação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.2 Se a Parte Contrária decidir participar nas negociações de revitalização em curso deverá declará-lo a outra Parte por carta registada, podendo fazê-lo durante todo o tempo em que perdurarem as negociações, sendo tal declaração junta ao processo especial de revitalização.

14.3 As Partes comprometem-se a notificar a parte contrária de qualquer tipo de apresentação voluntária de insolvência, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou num prazo não superior a 3 (três) dias após o conhecimento da situação de apresentação obrigatória de insolvência, sendo o incumprimento da obrigação de comunicação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.4 De igual modo, as partes admitem expressamente e reconhecem que, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração de insolvência será considerada, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.5 As partes reconhecem de forma expressa que a configuração jurídica do presente Contrato é de execução continuada e, tal como estabelecido no artigo 111.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, qualquer das partes poderá resolvê-lo com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**15. DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O presente Contrato poderá cessar por mútuo acordo em qualquer momento, ou por iniciativa de qualquer das Partes nos termos da lei e do presente Contrato.

15.2 O Contrato será considerado resolvido caso o CLIENTE se oponha à modificação dos preços nos termos da Cláusula 4.3.

15.3 Sem prejuízo do previsto na lei, constituem causas específicas para a resolução unilateral do contrato por parte da GNS: (i) a falta reiterada de pagamento; (ii) o não cumprimento pelo CLIENTE das obrigações resultantes do presente Contrato; (iii) a caducidade a terceiros, pelo CLIENTE, de energia eléctrica que lhe tenha sido fornecida pela GNS ao abrigo do presente Contrato; (iv) os procedimentos fraudulentos por parte do CLIENTE, sem prejuízo da satisfação dos créditos a que a GNS e/ou a Empresa Distribuidora possam ter direito; (v) a falta de cumprimento pelo CLIENTE do dever de notificação prévia da apresentação de insolvência ou após o conhecimento da situação de apresentação obrigatória de insolvência; (vi) a celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador; e (vii) a interrupção de fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao CLIENTE, que se prolongue por período superior a 60 (sessenta) dias.

15.4 A resolução do contrato de fornecimento por iniciativa da GNS só poderá ocorrer depois de decorrido o prazo definido na metodologia a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador nos termos do Regulamento de Relações Comerciais.

15.5 Em caso de cessação unilateral do Contrato por qualquer das Partes com base nalguma causa não contemplada no mesmo, a outra Parte terá direito a reclamar, sem prejuízo de outras acções, com fundamento em gastos fixos incorridos por ocasião do presente Contrato a quantidade resultante da multiplicação do volume de electricidade pendente de consumo (avaliado a partir do Volume Acordado nas Condições Particulares) por 0,5 Cêntimos de Euro/kWh.

**16. FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, caso o cumprimento se tornar impossível em consequência de caso fortuito ou de caso de força maior. Serão considerados como casos fortuitos ou casos de força maior todos os que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e inevitabilidade, nomeadamente os que resultam da ocorrência de guerra, alteração da ordem pública, incêndio, terramoto, inundação, vento de intensidade excepcional, descarga atmosférica directa, sabotagem, falha e intervenção de terceiros devidamente comprovada de acordo com o previsto no Regulamento de Qualidade e Serviço em Vigor.

**17. NOTIFICAÇÕES E CONTRATATAÇÃO À DISTÂNCIA**

17.1 Todas as notificações e comunicações realizadas entre as partes que devam efectuar-se em virtude do presente Contrato serão remetidas para o endereço postal ou electrónico que para o efeito as partes contratantes tenham definido nas Condições Particulares.

17.2 As partes acordam que todas as questões relacionadas com a execução do Contrato, incluindo a realização de comunicações, assim como a contratação de outros produtos e serviços que a GNS possa oferecer ao CLIENTE, pode ser realizada por meios telefónicos ou electrónicos através da utilização de sistemas de chaves de acesso à contratação e/ou de segurança facultado pela GNS. O consentimento expresso pelo CLIENTE mediante as chaves e/ou códigos facultados pela GNS utilizados nos moldes indicados de forma a que permitam a identificação pessoal do mesmo será considerado plenamente válido.

**18. ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO**

18.1 Se à data da assinatura do presente contrato o CLIENTE não for consumidor de energia eléctrica como cliente de outros comercializadores, a data de entrada em vigor do Contrato será a data em que o CLIENTE tenha a ligação à rede concluída e o equipamento de medição instalado nos termos da lei em vigor. Caso as condições do presente Contrato impliquem alterações técnicas nas instalações do CLIENTE, a data de entrada em vigor será a data em que estejam cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

18.2 Em caso de renovação do Contrato com a GNS, o novo prazo da vigência do Contrato iniciar-se-á dia seguinte ao último dia do prazo de vigência do Contrato até então em curso.

18.3 Se até à data do presente Contrato o CLIENTE tiver

um contrato de fornecimento de energia eléctrica no mercado liberalizado com empresa comercializadora distinta da GNS, a data de entrada em vigor do presente Contrato será a data de activação de mudança de comercializador, a partir da qual a responsabilidade do fornecimento de energia eléctrica passa a ser da GNS.

**19. DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente e sucessivamente por períodos iguais, salvo nos casos de denúncia ou resolução nos termos legais ou contratuais.

**20. RECOLHA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO CLIENTE**

20.1 O CLIENTE autoriza a GNS a verificar a sua identidade, legitimidade e solvência, bem como a exactidão dos dados fornecidos, mediante acesso a relatórios de entidades financeiras e/ou ficheiros automatizados obtidos em conformidade com as normas legais ou solicitada ao CLIENTE da informação necessária para a realização de tal verificação.

20.2 Os dados do CLIENTE que venham a ser recolhidos no âmbito do presente Contrato serão incorporados num ficheiro automatizado ou manual, gerido e operado pela GNS, destinado à gestão comercial e administrativa do Contrato. O CLIENTE presta o seu consentimento para o tratamento dos dados contidos no ficheiro por empresa do Grupo GNS ou quaisquer outras cuja intervenção seja necessária exclusivamente para o fornecimento de energia e/ou a prestação de serviços ao abrigo do presente Contrato. A GNS compromete-se a guardar segredo sobre os dados do CLIENTE que venha a recolher e adoptará as medidas legalmente previstas para evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia a cada momento.

20.3 Salvo indicação expressa em contrário, o CLIENTE autoriza a GNS a ceder os seus dados a empresas do Grupo GNS e suas filiais, e estas a proceder ao tratamento dos mesmos, para que lhe seja comunicada informação comercial, informação de terceiros relacionados com o fornecimento de electricidade, telecomunicações a Internet, serviços financeiros e seguros, equipamento e assistência ao domicílio ou a empresa, ou para realizar prospecções comerciais relacionadas com os produtos ou serviços mencionados.

20.4 O CLIENTE poderá aceder, rectificar e cancelar os dados por si facultados mediante comunicação escrita dirigida à GNS remetida para o seu estabelecimento sito no Apartado 1010 4101-001 Porto.

**21. CONFIDENCIALIDADE**

As partes obrigam-se a manter absoluta confidencialidade relativamente aos termos e condições objecto deste Contrato, na medida em que tal não afecte a respectiva execução, salvo autorização da outra parte ou caso a disponibilização dos mesmos seja exigida para o cumprimento de obrigações legais.

**22. RENÚNCIA**

O não exercício, por uma das partes, de qualquer direito de acção, face à violação ou não cumprimento do presente Contrato, não implicará, em caso algum, uma renúncia ao exercício desse direito de acção nem a qualquer outro direito.

**23. REBUS SIC STANTIBUS**

23.1 O conteúdo das cláusulas do presente Contrato está sujeito às eventuais modificações motivadas pelas alterações que derivem da regulação do mercado de electricidade. Salvo disposição legal em contrário, o Contrato passará a integrar automaticamente as condições, direitos, obrigações decorrentes da promulgação e/ou alteração de normas legais e regulamentares aplicáveis publicadas após a data de entrada em vigor do presente Contrato.

23.2 Caso, por efeitos do previsto do número anterior, o cumprimento do presente Contrato se torne impossível ou excessivamente oneroso para uma das partes ou der lugar a situações absurdas, qualquer das partes notificará a outra parte para reunir, em data e local definido na notificação, de modo a alcançar uma solução de mútuo acordo. Caso tal solução não seja possível no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, o Contrato ficará automaticamente extinto.

**24. ACORDO ÚNICO**

O presente Contrato, incluindo as presentes Condições Gerais, as Condições Particulares e Anexos, constituem o único documento válido entre as partes, anulando e/ou invalidando qualquer acordo, compromisso, documento ou comunicação oral ou escrita anterior à assinatura do mesmo. Em caso de discrepância, as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Gerais.

**25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelo Regulamento de Relações Comerciais, pelo Regulamento da Qualidade de Serviço, pelo Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável em vigor.

**26. RECLAMAÇÕES**

Os pedidos de informações e reclamações apresentadas ao abrigo do presente Contrato poderão ser efectuados nas modalidades disponibilizadas pela GNS, previstas nas Condições Particulares, que deverá responder da forma fundamentada num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

**27. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

27.1 O CLIENTE e a GNS comprometem-se a recorrer à via negociada como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das obrigações das partes.

27.2 Uma vez esgotada a via negociada, as partes acordam que para a resolução dos conflitos emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

# Oferta de preço variável, o cliente não pagará mais de um preço máximo

Data de impressão: 15/06/2018

## Custom Índice OMIE CAP

Código do ponto de entrega (CPE):

PT 0002000 109 519 524 QJ

0618

Para a contratação de mais do que um ponto de entrega associado a esta proposta, aplicar-se-á as condições económicas correspondentes a cada tarifa e ciclo segundo a informação presente no anexo denominado de contrato multiponto de electricidade

## Condições económicas



TARIFA	ID	Oferta	Resumo Preço	CONSUMO (MWh ano)	Preço de Referência (€/kWh dia)	Preço de Referência Horas de Ponta (€/kWh hora)	Preço do Termo de Energia M [PTEM] (**) €/kWh			
							H. Ponta	H. Chave	H. Vazio	H. Super Vazio
BTE	3036	Índice OMIE CAP BTE Diário Captação	Ciclo Diário	-	0,043134	0,504756	0,1439	0,1292	0,0908	0,0785
	3037	Índice OMIE CAP BTE Semanal Captação	Ciclo Semanal	-	0,043134	0,504756	0,1455	0,1303	0,0888	0,0785
MT	303B	Índice OMIE CAP MT Semanal Captação	Ciclo Semanal	-	0,034948	0,214718	0,1163	0,1049	0,0768	0,0694

(\*) Os preços serão aplicáveis a partir de 1 até o 30 de junho de 2018 e atualizar-se-ão mensalmente com as variações sofridas pelos valores da fórmula que se descreve pormenorizadamente. O valor do termo de energia a faturar será o resultado de multiplicar o preço PTEM, calculado de acordo com a fórmula que se descreve em pormenor a seguir, pelo consumo do cliente em cada período.

Preço do Termo de Energia M = PME Índice ponderado M + CRECOM

Onde:

PME Índice ponderado M = Pço. Mercado Diário OMIE+ Desvios + Serviços de Aquisição de Energia Inclui os custos seguintes

- Pço. Mercado Diário OMIE-Portugal: Para calcular o Pço. Mercado Diário OMIE considerar-se-á cada preço/hora da energia de cada hora do mês M-1. Estes valores estão publicados na página da Internet [www.omie.es](http://www.omie.es). Multiplicar-se-á cada um destes valores pelo consumo ponderado e pelos respetivos perfis de consumo horários estabelecidos segundo a tarifa a que corresponda para cada hora do mês M-1 publicados na Diretiva 26/2014 da ERSE ou na norma que a substitua. Utilizar-se-ão sempre os perfis da ERSE, independentemente de se dispor da curva horária do cliente.
- Desvios + Serviços de Aquisição de Energia: considerar-se-ão os valores finais correspondentes ao mercado publicados na página oficial da REN (Sistema de Informação de Mercados de Energia-SIMEE). A informação a considerar será a correspondente à liquidação final do mês M-1 do ano anterior para o Mercado, considerando os conceitos seguintes (en €/kWh): Encargos Fita de Regulação, Encargos Resolução de Restrições técnicas PDBF, Encargos Resolução Restrições técnicas Tempo Real e Desvios. A energia a considerar será a do sistema (kWh). O custo unitário a aplicar será o quociente resultante da divisão de ambos os conceitos expresso em €/kWh.

CRECOM (Custo de financiamento de OMIE + Termo de energia da taxa de acesso + Custo de operação). Inclui os custos seguintes:

- Custo de financiamento de OMIE, de acordo com a ordem em vigor durante o período de consumo; Valor do mês M. Expresso em €/kWh
- Termo de energia da taxa de acesso, de acordo com a Diretiva 26/2014 da ERSE ou na norma que a substitua. Valor Mês M. Expresso em €/kWh
- Custo de operação fixo durante a vigência do contrato, expresso em €/kWh, sendo este de 0,0075 €/kWh. Inclui todos os custos de operação e de gestão comercial.
- Perdas: aplicar-se-ão as perdas registadas para cada uma das horas de cada uma das taxas de acesso de acordo com a Diretiva 26/2014 ou norma que a substitua. Estes valores serão ajustados mensalmente com o valor médio do «Fator de Adequação» definitivo, elaborado pela EDP e comunicado à ERSE, bem como aos agentes do mercado envolvidos, do mês M-1 do ano anterior. Xpresso em %.

M: Mês de consumo  
M-1: Mês anterior ao M

Os preços máximos aplicáveis por período serão os da seguinte tabela:

	H. Ponta (€/kWh)	H. Chave (€/kWh)	H. Vazio (€/kWh)	H. Super Vazio (€/kWh)
BTE CD	0,1439	0,1292	0,0908	0,0785
BTE CS	0,1455	0,1303	0,0888	0,0785
MT	0,1163	0,1049	0,0768	0,0694

A potência contratada e os excessos de potência, se existirem, serão faturados de acordo com o preço estabelecido no contrato e de acordo com a norma vigente.

Os preços da energia e potência indicados já incluem as tarifas de acesso às redes actualmente em vigor. Qualquer alteração que se venha a verificar durante o período de vigência do actual contrato, será discriminado de forma transparente nos preços em epígrafe, bem como qualquer alteração relativa a taxas ou impostos aprovados pelas entidades competentes.

Os Preços não incluem IVA, taxas de exploração da DGGE, contribuição audiovisual ou custos relativos a excessos de uso da energia reactiva sujeita a facturação por parte da distribuidora, da mesma forma não contemplam o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

Os períodos horários considerados serão os indicados nos Artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário, publicado pela ERSE em Dezembro de 2008, ou por qualquer normativa que o altere ou substitua.

No final da vigência do presente contrato aplicar-se-á a nova fórmula do preço e os preços máximos que lhe tenha sido comunicada, com 1 mês de antecedência ou, na sua falta, considerar-se-á a fórmula de preço atual prorrogada durante 1 ano. Em caso de inconformidade com a cláusula de preço comunicada, o cliente poderá não prorrogar o contrato com as novas condições comunicando por escrito a sua intenção à GAS NATURAL SERVICIOS SDG, SUCURSAL EM PORTUGAL.

Além disso, em caso de modificação grave do funcionamento do mercado português, que origine uma revisão dos conceitos de custo considerados para a construção do produto, a GNS Informará o cliente de uma nova proposta para a formulação do preço com 30 dias de antecedência antes da sua realização, podendo o cliente recusar o mesmo e, por conseguinte, rescindir o contrato, sem qualquer tipo de penalização.

A qualquer momento, a pedido do cliente, pode mudar-se para qualquer um dos produtos que estejamos a comercializar no momento do pedido, de acordo com a sua taxa de acesso.

Validade da Proposta: As condições económicas são válidas caso o cliente assine o contrato no prazo de 15 dias a contar da data de impressão acima. Após esse período, as condições económicas anteriores só serão válidas caso a Gas Natural Servicios SDG SA não tenha novos preços em vigor que anulem os anteriores.

Gas Natural Servicios SDG SA notificará o cliente caso ocorra o supracitado e nesse caso apresentará uma nova proposta para assinar e anular a presente.

Como prova do acordo, ambas as partes assinam o presente contrato:

[Assinatura do Cliente]

[Assinatura da Gas Natural Fenosa]

Gas Natural Servicios SDG SA - Sucursal em Portugal

Pelo cliente (Assinatura e Carimbo)

Data:

\_\_\_ / \_\_\_ / 201\_\_

Telefone Serviço de Apoio ao Cliente 808 303 132  
 Telefone Avarias 800 506 506  
 Telefone Leituras 800 507 507